MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDIDO

Assunto : Parecer jurídico ao Veto total ao Projeto de Lei nº 016/2024 que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Pedralva e dá outras providências".

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Câmara Municipal, sobre o veto integral ao Projeto de Lei 016/2024, apresentado pelo Prefeito Municipal.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

Em análise ao veto apresentado o Prefeito Municipal de Pedralva cumpriu o que determina a Lei Orgânica do Município, especialmente os artigos 49, §1º e 66, IV, que assim estabelecem:

> Art. 49 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
>
> § 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2007);

Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I.

II.

III.

IV. vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

Verificamos pela leitura do veto ao projeto que os procedimentos legais adotados para a apresentação do veto foram corretamente observados.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica entende que o presente veto ao Projeto 16/2024 preenche os Requisitos legais, não havendo empecilhos, sob o aspecto jurídico, à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Por todo o exposto, opina esta Assessoria pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do veto ao Projeto de Lei 016/2024, não existindo óbice para o prosseguimento da tramitação legislativa, caso entenda os nobres Edis.

É o parecer sob censura.

Pedralva, 13 de agosto de 2024.

FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653

Assinado digitalmente por FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.13 15:07:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Felício de Mesquita Carneiro

OAB/MG nº 66.651